# GDF SE



### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 11/12/2003, publicado no DODF de 15/12/2003, p. 9. Portaria nº 367, de 22/12/2003, publicada no DODF de 24/12/2003, p. 8.

Parecer nº 230/2003-CEDF Processo nº 030.001167/2000

Interessado: Pingo de Luz - Creche, Maternal e Jardim de Infância

- Concede recredenciamento, por 5 (cinco) anos, à instituição educacional denominada Pingo de Luz – Creche, Maternal e Jardim de Infância, situada na QE 10, Conjunto A, Casa 15, Guará I – Distrito Federal.
- Aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.
- Dá outra providência.

**HISTÓRICO** – À inicial, é solicitado o recredenciamento da instituição denominada Pingo de Luz – Creche, Maternal e Jardim de Infância, mantida pela firma individual Dalva Furtado Araújo-ME, ambas localizadas na QE 10, Conjunto A, Casa 15, Guará I - Distrito Federal, bem como aprovação de sua Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar.

A instituição educacional em tela obteve autorização, em 1992, pela Portaria nº 95/92-SE/DF (fls. 122). Em 1997, seu recredenciamento foi negado por este Colegiado, mas sua autorização de funcionamento foi prorrogada por dois anos, conforme Portaria nº 56/97-SE/DF, com base no Parecer nº 50/97-CEDF, passando à condição de credenciada, nos termos da Resolução nº 2/98-CEDF, art. 193.

**ANÁLISE** – O presente pedido de recredenciamento foi autuado, em 14 de fevereiro de 2000, intempestivamente, todavia a escola em pauta apresentou justificativa, afirmando que o fato decorreu da saída de funcionários responsáveis pelas providências relativas à documentação necessária para efetuar tal pedido.

Deste processo, consta a seguinte documentação, além do Requerimento e da Justificativa já mencionados: Formulário-Proposta; Declaração de Firma Individual; Escritura do Imóvel; Alvará de Funcionamento para Creche, Maternal e Jardim de Infância, com validade de 12 meses, a partir de 13 de fevereiro de 2003; Laudo de Vistoria da Gerência de Engenharia e Arquitetura, atestando que "A Escola está apta para funcionamento com a modalidade de ensino proposta: Creche, Maternal e Jardim de Infância."; Planta Baixa; croqui dos espaços físicos; Avaliação Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira; Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Técnico-Administrativo, indicando que os profissionais são habilitados para as funções que exercem; Regimento Escolar; Proposta Pedagógica e Relatório de Melhorias Qualitativas.

De acordo com relatório do técnico da SUBIP/SEDF, a instituição educacional dispõe de dependências, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos adequados à clientela a que se destina; a conservação, a higiene, a ventilação apresentam-se satisfatórias; os documentos organizacionais estão elaborados de acordo com normas próprias.

Ainda de acordo com o técnico da SUBIP/SEDF, o Regimento Escolar atende ao disposto na Resolução nº 2/98-CEDF, art. 151, estando em condição de ser aprovado; a Proposta Pedagógica foi elaborada de acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, onde estão registrados os Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum; os Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática; os Princípios

# TOTAL STATE

#### GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Epistemológicos; e os Princípios Pedagógicos sustentados nos pilares da educação, segundo a UNESCO: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a conviver.

O Relatório da Melhoria Qualitativa está de acordo com a Resolução nº 2/98-CEDF, art. 78, informando ações voltadas para:

- modernização de instalações, por meio de ampliações, construção de nova cozinha e de rampas de acesso para os portadores de necessidades especiais, ampliação e adaptação/instalação de banheiro destinado aos alunos com necessidades especiais, revisão anual das instalações elétricas e hidráulicas;
- aquisição de equipamentos: três computadores, um aparelho de som, CD-Rom (Jogos Pedagógicos), fitas de vídeos, livros e outros materiais didáticos, uma máquina xerox e um freezer. Manutenção do mobiliário existente e realização de pintura nas salas de aula;
- aprimoramento administrativo, por meio do relacionamento escola, família e comunidade; e aprimoramento pedagógico, realizando semana pedagógica e reuniões pedagógicas, quando são feitos estudos sobre temas educacionais atualizados, discussão sobre reciclagem dos professores e sobre relacionamento humano; e, também, participação em cursos e palestras sobre temas educacionais;
- integração com a comunidade local, envolvendo-a em eventos, grupos de estudos, feiras, gincanas, exposições, desfiles. E concessão de Bolsas de Estudo, por sorteio.

#### CONCLUSÃO: Em face do exposto, o Parecer é por:

- conceder recredenciamento, por 5 (cinco) anos, à instituição educacional denominada Pingo de Luz Creche, Maternal e Jardim de Infância, mantida pela firma individual Dalva Furtado Araújo-ME, ambas situadas na QE 10, Conjunto A, Casa 15, Guará I Distrito Federal:
  - aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- determinar que a instituição educacional em questão providencie novo Alvará de Funcionamento, antes da data de vencimento do que está em vigor.

Sala "Helena Reis", Brasília, 2 de dezembro de 2003.

#### ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 2/12/2003

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal